



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
ABROVADO
17/07/2019 - SO

Subsanto
Presidente

Autógrafo

Lei nº 2577, de 18 de Julho de 2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

N.º _____ DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 18.07.19

REGISTRO E MATRÍCULA
Pólo Cidadã Costa Cordeiro
Mat. 708901

"INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ATRAVÉS
DO CURSO DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de estudo, correspondente a 50% (**cinquenta por cento**) do valor da mensalidade, do curso de Gestão de Serviços Públicos a nível de graduação ou de pós graduação, presenciais e ministrados por Instituições de Terceiro Grau, aos servidores públicos integrantes do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes cujas atribuições do cargo ocupado tenha afinidade com os cursos.

§ 1º - A bolsa de estudos de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - A cada semestre aos 05 (cinco) primeiros colocados no processo seletivo para ingresso nas Instituições de Ensino no curso de graduação;

II - A cada semestre aos 05 (cinco) primeiros colocados no processo seletivo para ingresso nas Instituições de Ensino no curso de pós graduação.

§ 2º - Caso ocorra a realização de processo seletivo por mais de uma Instituição de Ensino, a bolsa de estudo será concedida aos alunos que obtiverem as melhores notas, mantida a limitação de 05 (cinco) bolsas a serem concedidas, independentemente do número de instituições de ensino participantes.

§ 3º - As bolsas serão concedidas mediante termo de convênio a ser firmado com as respectivas instituições de ensino.

Art. 2º - Perderá o direito de concessão da bolsa de estudos o servidor que:

I - For reprovado no período;

II - Suspender sua matrícula por mais de 02 períodos;

III - Sofrer penalidade disciplinar grave no exercício do cargo;

IV - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

c) Desempenho de mandato classista e/ou eletivo;

d) Faltar injustificadamente ao serviço por mais de 05 (cinco) dias por período letivo.





Art. 3º - O servidor beneficiado pelo presente programa que desistir de concluir o Curso, em qualquer período, bem como aquele que perder o direito à bolsa na forma prevista no art. 2º, será obrigado a reembolsar ao erário municipal os valores recebidos a título da bolsa de estudos.

Parágrafo Único - As reposições ao Erário serão realizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos de Paty do Alferes.

Art. 4º - O recebimento da bolsa de estudo obriga o servidor a prestar serviços à Administração Pública, por período não inferior ao do recebimento da mesma ao término da concessão da bolsa, mediante assinatura de termo de compromisso, sob pena de devolução dos valores correspondentes devidamente atualizados pelo INPC.

Parágrafo Único. O previsto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de desligamento do servidor para exercer outro cargo efetivo junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O benefício previsto na presente Lei poderá ser concedido aos servidores que estejam inscritos nos cursos previstos no art. 1º até o limite máximo de 03 (três) servidores para cada modalidade: graduação e pós-graduação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica, suplementado-se se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.428, de 28 de setembro de 2007.

Paty do Alferes, 18 de Julho de 2019



EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal